



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 770/2024

09/01/2024

“Dispõe sobre a proibição da realização de horas extras pelos servidores públicos municipais da Administração Direta, estabelece exceções à proibição, e dá outras providências.”

NÍCOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), exige dos administradores públicos a correta aplicação dos recursos públicos, devendo esta ser tratada com austeridade, controle e, principalmente, em atendimento ao princípio da moralidade administrativa, cuja desobediência pode ensejar posteriores sanções civis e criminais contra o ordenador de despesas;

CONSIDERANDO o dever do gestor em zelar pelos recursos públicos e observar, restritamente, a legislação pertinente de modo a evitar sua violação;

CONSIDERANDO os limites com despesas de pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, com a necessidade de redução de custos e adequação das horas de trabalho dos servidores municipais, sem prejuízo ao serviço público;

CONSIDERANDO ser inadiável a adoção de medidas objetivando a contenção dos gastos públicos, visando assegurar o equilíbrio das contas municipais,

CONSIDERANDO que a realização de horas suplementares (horas extras), somente devem ocorrer em situações atípicas, excepcionais e ou emergenciais;

CONSIDERANDO que as horas extraordinárias estão elevando o custo das despesas com pessoal, atingindo o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que cada órgão municipal deve planejar o trabalho de sua unidade, buscando a realização das atividades no período de normal de expediente,



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO a necessidade de rever situações e reestruturar a Administração Pública Municipal, modernizando a gestão e preparando-a para os desafios atuais e futuros,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a realização de Horas Extras, exclusivamente, nas seguintes situações:

- I** - de calamidade pública que acarretem riscos de qualquer espécie;
- II** - de emergência que possa acarretar danos à Administração ou à população;
- III** - serviços extraordinários realizados e coordenados nas operações da Defesa Civil;
- IV** - serviços extraordinários realizados e coordenados pelo Departamento de Defesa Animal, na alimentação, oferecimento de água, curativos e tratamentos medicamentosos, limpeza e manutenção dos canis, gatis e recebimento dos munícipes para adoção de animais;
- V** - serviços extraordinários realizados e coordenados pela Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos na execução dos serviços de fiscalização de feiras livres, controle e fiscalização do comércio ambulante, atendimento a denúncias da Ouvidoria e fiscalização do funcionamento dos bares no período noturno;
- VI** - serviços extraordinários realizados e coordenados pela Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos relacionados à limpeza pública, manutenção de praças, parques e jardins, exumação e sepultamento nos cemitérios e acompanhamento de obras e eventos;
- VII** - serviços extraordinários realizados e coordenados pela Secretaria de Educação, relacionados com transporte escolar em dias letivos, substituição de professores em salas de aulas, monitores de creches e merendeiras em exercício nas escolas municipais;
- VIII** - serviços extraordinários dos Guarda Civis Municipais e vigias municipais, realizados e coordenados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, na execução dos serviços de fiscalização, organização e acompanhamento de eventos, bem como na fiscalização e guarda dos prédios e espaços públicos;

Art. 2º As horas extras previstas no Art. 1º deste decreto, somente poderão ser realizadas mediante prévia convocação e autorização do Secretário da Pasta, de acordo com o princípio da impessoalidade, mediante imperiosa necessidade do Serviço Público, observando-se rigorosamente o limite máximo de até 30 (trinta) horas mensais por servidor, limitado a 2 (duas) horas diárias;

§ 1º Para atender eventuais situações atípicas, excepcionais e ou emergenciais, o limite estipulado neste artigo poderá ser ultrapassado, mediante justificativa e autorização prévia do



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Secretário da Pasta, até o limite máximo de 52 (cinquenta e duas) horas mensais por servidor, limitado a 2 (duas) horas diárias, conforme estabelece a CLT;

§ 2º Os relatórios de execução de Horas Extras, deverão ser encaminhados para Secretaria Municipal de Economia e Finanças para análise da dotação orçamentária/financeira, para posterior remessa ao Prefeito, que após deliberação fará encaminhamento a Divisão de Recursos Humanos para inclusão na Folha de Pagamento;

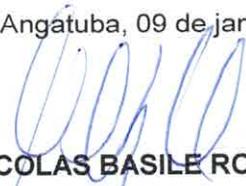
Art.4º. Fica vedada a realização de horas extras pelos servidores ocupantes de emprego público com jornada diária ou semanal reduzida.

Art. 5º. Os reflexos financeiros deste Decreto deverão observar a capacidade orçamentária e o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º Os casos omissos no presente Decreto serão analisados pela Divisão de Recursos Humanos, a quem compete manter o controle e acompanhamento do disposto.

Art. 7º.- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 09 de janeiro de 2024.


NÍCOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Em 09.01.2024